

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2008**  
**(Do Sr. DÉCIO LIMA)**

Modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”, obrigando as emissoras de radiodifusão a anunciar o autor e o intérprete de obra veiculada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”, obrigando as emissoras de radiodifusão a anunciar o autor e o intérprete de obra veiculada.

Art. 2º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar aditada da seguinte disposição:

“Art. 68 .....

§ 8º As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens farão constar, mediante locução ou indicação nos créditos, os nomes, pseudônimos ou sinais convencionais do autor e do intérprete de obra musical ou litero-musical veiculada.”

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As emissoras de radiodifusão não divulgam, na veiculação de músicas, o intérprete e, sobretudo, o autor das composições.

Trata-se de evidente violação dos direitos morais do compositor. A informação de autoria é primordial, seja para divulgar o trabalho do artista, seja para valorizar a produção cultural como um todo. É lamentável a falta de atenção das rádios e televisões, que são provedores, em última instância, de um serviço público.

Para resolver tal situação, oferecemos aos ilustres Pares este texto, que explicita a obrigação que tais empresas deveriam estar cumprindo. Entendemos que, desta forma, fica esclarecida a intenção do legislador, no sentido de garantir a divulgação de seu nome. As sanções aplicáveis serão aquelas previstas no art. 105 da Lei, sendo desnecessária, a nosso ver, qualquer disposição adicional nesse sentido.

Trata-se, em suma, de disposição que valoriza o artista nacional. Peço, pois, aos nobres colegas parlamentares o apoio indispensável à discussão e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado DÉCIO LIMA